

# Visão das Agências Reguladoras sobre o PL 6621/2016

Waldyr Barroso  
Assessor Técnico

17/08/2018



1

**Introdução**

2

**O PL 6.621/2016**

3

**Avaliação da proposição legislativa**

4

**Considerações Finais**

O Projeto de Lei nº 6.621, de 2016, na sua íntegra, **tem por objetivo dispor sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.**



Em termos gerais, o Projeto de Lei visa tornar a intervenção estatal realizada pelas Agências Reguladoras o mais eficiente possível, bem como a assegurar que as medidas regulatórias a serem adotadas sejam menos custosas possíveis para toda a sociedade.

## CAPÍTULOS

	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (PREÂMBULO)</b>	
I	DO PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	
		Seção I Do Controle Externo e do Relatório Anual de Atividades
II	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL	Seção II Do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória
		Seção III Da Ouvidoria
III	DA INTERAÇÃO ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA	
IV	DA ARTICULAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS	
V	DA ARTICULAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE	
VI	DA INTERAÇÃO OPERACIONAL ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS	
VII	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	

“Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

§1º Cada agência reguladora, bem como eventuais fundos a ela vinculados, deverá corresponder a **um órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Serviços Gerais.**

§2º A autonomia administrativa da agência reguladora é caracterizada pelas seguintes competências:

I – solicitar diretamente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) autorização para a realização de concursos públicos;

b) provimento dos cargos autorizados em lei para seu quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária;

c) alterações no respectivo quadro de pessoal, fundamentadas em estudos de dimensionamento, bem como alterações nos planos de carreira de seus servidores;

II – conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País a servidores da agência;

III – celebrar contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio independentemente do valor.”

## **CAPÍTULO I DO PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS**

- Cria a obrigatoriedade da realização de AIR;
- Publicidade das reuniões do Colegiado;
- Rito mínimo de 45 dias para consulta pública de seus atos normativos.

## **CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL**

- Aumenta o controle externo das agências;
- Impede a responsabilização dos agentes públicos por decisões ou opiniões técnicas, ressalvadas dolo, fraude ou erro grosseiro;
- Cria a obrigatoriedade do Ouvidor, sem subordinação hierárquica.

## Nos **CAPÍTULO III a VI**

- Promove a interação entre as agências reguladoras e também com outros órgãos (defesa da concorrência, defesa do consumidor, de meio ambiente e órgãos de regulação estaduais, distritais e municipais).

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Altera as leis específicas de cada agência;
- Altera a Lei 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras;
- Estabelece mandato de 5 anos sem recondução, exigências e vedações para o exercício do cargo de diretor das agências reguladoras;
- Cria a lista de substituição e estabelece condições específicas para os atuais mandatos na data de publicação da lei.

- A ANP participou efetivamente das discussões, coordenadas pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG) da Casa Civil da Presidência da República, acerca do Projeto de Lei do Senado Federal nº 52/2013;
- O PLS nº 52/2013, aprovado em 2016, em caráter terminativo, pela Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional do Senado Federal, que hoje se encontra na Câmara dos Deputados, nominado como Projeto de Lei nº 6.621/2016, quando aprovado, atenderá as necessidades atuais mais prementes;
- Todo esforço deve ser realizado para dar andamento à tramitação do Projeto de Lei nº 6.621/2016 pela Câmara dos Deputados, uma vez que houve intensa participação de todas as agências reguladoras, visando à construção de um documento único que atendesse ao interesse comum.

# OBRIGADO!

Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis

Av. Rio Branco, 65 – Centro – Rio de Janeiro – Brasil

12º até 22º Andar

Telefone: +55 (21) 2112-8100

[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis